



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 624-A, DE 2020

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As editoras de livros de direito são obrigadas a destinar para a reciclagem livros de direito desatualizados que não forem distribuídos para venda.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor de mercado de cada livro disposto no ambiente de forma inadequada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O livro jurídico possui um ciclo de vida curto, pois a obsolescência é alta devido às constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais do país. Por exemplo, no período de 2014 a 2018, tivemos grandes mudanças: um novo Código de Processo Civil (que desatualizou pelo menos 70% de uma biblioteca jurídica), reforma trabalhista, mudanças na aplicação do processo penal devido às inovações da Operação Lava Jato, multipropriedade e direito de laje, entre outras.

O mercado de livros jurídicos já foi bem maior no passado recente, mas em 2018 foram ainda impressos 14.285.422 volumes. A cada mudança significativa nas leis – que, como vimos, é frequente – boa parte desses livros fica desatualizada e perde sua utilidade, transformando-se em “resíduo sólido”.

É preciso assegurar que esse significativo volume de papel impresso tenha um destino adequado, e não seja simplesmente jogado fora em lixões ou aterros sanitários. Com essa preocupação em mente, estamos propondo que as editoras e livrarias sejam obrigadas a entregar os livros desatualizados e sem utilidade para a reciclagem.

Não é demais lembrar que o Brasil gera 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano, volume que deve alcançar 100 milhões em 2030. O mais grave é que os avanços na destinação adequada, na reciclagem, na reutilização não estão nem sequer acompanhando o crescimento na geração de lixo. Nesse contexto, toda medida que contribua para mitigar o problema deve ser adotada.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GILBERTO ABRAMO

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2020

Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados.

Autor: Deputado GILBERTO ABRAMO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 624, de 2020, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, *Obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não comercializados*. Dispõe, ainda, que a infração do que dispõe sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de mercado de cada livro disposto no ambiente de forma inadequada.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 624, de 2020, obriga as editoras de livros de direito a destinarem para a reciclagem livros desatualizados não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218741524500>



comercializados. Dispõe, ainda, que a infração da lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de mercado de cada livro disposto no ambiente de forma inadequada.

De acordo com o autor, o mercado de livros jurídicos foi responsável pela impressão de mais de 14 milhões de exemplares em 2018. Dadas as características dessa área do conhecimento, certamente parte desses títulos torna-se desatualizada em pouco tempo e, até mesmo, antes de ser comercializada. Dessa forma, tornam-se inservíveis para seu uso original, mas é possível reaproveitar sua matéria prima por meio da reciclagem, reduzindo assim os impactos no meio ambiente.

O descarte de livros que se tornaram obsoletos é prática corrente em escolas e bibliotecas. A medida é necessária para que títulos inservíveis não fiquem armazenados sem qualquer uso. No caso do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), por exemplo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) recomenda aos gestores que sejam desenvolvidas ações de reciclagem para reaproveitamento dos livros ou descarte do material impossível de ser reutilizado.

No que tange ao Projeto em análise, a ideia é garantir que os livros que se tornam desatualizados e, portanto, inservíveis sejam destinados pelas editoras à reciclagem, evitando, assim, que sejam dispostos de forma incorreta e prejudicial para o meio ambiente. Considerando que a proposição se refere especificamente a livros desatualizados, que não serão comercializados, trata-se de medida meritória, que fortalece a sustentabilidade desse ramo do setor editorial brasileiro.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 624, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



2021-14885

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218741524500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 624, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 624/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro, Professora Rosa Neide e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

